



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 128 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o licenciamento e a fiscalização ambiental das atividades minerárias de competências do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a extração de areia, cascalho e argila nos seguintes locais:

- I. No perímetro urbano e de expansão urbana da cidade;
- II. Na faixa de terreno existente entre a margem do Rio Paraopeba e a Rodovia MG-040, respeitada a distância mínima de 150 mts;
- III. Nas proximidades de pontes e viadutos de qualquer porte em vias Rodoviárias, Ferroviárias de Pedestre e da adutora que atravessa o Município, obedecidas as distâncias de 600 mts. (seiscentos metros) acima e 250 mts (duzentos e cinquenta metros) abaixo;
- IV. Nos demais locais considerados de preservação permanente, nos termos da Lei 4771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal.

Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, o controle e a fiscalização das atividades de exploração minerária de que trata esta Lei.

Art. 3º Nos locais não abrangidos com as proibições desta Lei, a licença de exploração minerária, será fornecida pelo Chefe do Executivo, desde que o requerimento seja acompanhado da documentação fornecida pelos Órgãos competentes da esfera Estadual e Federal.

Art. 4º Os atuais exploradores e aqueles por explorar recursos minerais no âmbito do Município, ficam obrigados, desde o início da atividade, a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução exigida pelos Órgãos a fins.

Art. 5º Ficam ratificados os atos administrativos pretéritos referentes a licenças para o exercício das atividades extrativas minerárias no âmbito do Município, especialmente o Decreto nº 101 de 22 de Novembro de 1999, que estabeleceu as Diretrizes para a formalização de processos destinados a este fim, que poderá ser alterado sempre que a Legislação Estadual e Federal assim exigirem.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 30 de dezembro de 1999.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal